

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GALENO SILVA, 146- CÓRREGO FUNDO/MG CEP 35.568-000
CNPJ 02.347.381/0001-05
E-MAIL CMCFUNDO@GMAIL.COM TELEFAX (37)3322-9122

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

| | |
|---|------------------------|
| PUBLICADO | |
| NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM | |
| 08 | 10 |
| COMPO ORGA | POSTA LEI MUNICÍPIO |
| ASS. DO PRESIDENTE RESPONSÁVEL | |

**INSTITUI A DIÁRIA DE VIAGEM
NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o pagamento, no âmbito do Poder Legislativo, da diária de viagem, destinada a arcar as despesas do Agente Político, Servidores efetivos, comissionados e contratados, que se deslocar da sede do Município a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - A diária de viagem é quantitativo em dinheiro, discriminado no Anexo I desta Resolução, destinado a cobrir as despesas de viagem do agente público, compreendendo a alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º - A alimentação compreende, o almoço, lanche e jantar, nas viagens de duração acima de 06 (seis) horas, respeitados os horários normais de refeição.

§ 2º - A hospedagem, compreende os casos em que a viagem exigir permanência no destino durante a noite, devendo ser justificado o motivo no relatório de viagem, conforme Anexo II desta resolução.

§ 3º - A locomoção, compreende o pagamento de despesas de serviços de táxi ou locação de veículo, estacionamento, pedágios e afins, devidamente comprovadas, através de documento respectivo, sendo vedado o pagamento de reembolso de despesa com combustível.

§ 4º - A diária de viagem deverá ser autorizada pelo presidente, com justificativa sucinta, demonstrando a importância e necessidade da realização da viagem.

Art. 3º - O pagamento das diárias de viagem, que se refere o artigo primeiro, poderá ser realizado mediante antecipação do valor correspondente, com posterior apresentação do relatório de viagem, Anexo II desta Lei, no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

I- Hora e dia de saída;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GALENO SILVA, 146- CÓRREGO FUNDO/MG CEP 35.568-000
CNPJ 02.347.381/0001-05
E-MAIL CMCFUNDO@GMAIL.COM TELEFAX (37)3322-9122

- II- Hora e dia de regresso;
- III- Destino;
- IV- Identificação do veículo e distância em quilômetros;
- V- Motivo da viagem;
- VI- Justificativa da hospedagem, se for o caso.

§ 1º- Em viagens às localidades especiais, assim consideradas as capitais de outras unidades da Federação e localidades com mais de 450 Km de distância da sede do Município, os valores despendidos com alimentação e hospedagem serão acrescidos de 100%(cem por cento) do valor.

§2º- Para comprovar as despesas de locomoção o agente público responsável, deverá apresentar relatório de viagem acompanhado de comprovantes de despesas, devendo proceder a devolução da diferença maior, quando houver.

§3º -Tratando-se de viagens para cursos/seminários de capacitação, será obrigatório a comprovação de frequência/certificado.

Art. 4º- Fica vedado o pagamento de diárias, cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem, ainda que seja em caráter complementar.


Art. 5º - Caso haja necessidade de aquisição de passagem aérea para Agente Político ou servidor a serviço do Poder Legislativo, esta será realizada pelo setor de compras (comissão de licitação), respeitando as normas determinada pela Lei 8 666/93, mediante comprovação da necessidade e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese o Agente Político ou Servidor, poderá receber durante o mês, mais de 50%(cinquenta por cento) de seu subsídio/vencimento a título de diárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº002/2009 e 14/2011 e suas alterações.

Sala de sessões da Câmara Municipal 08 de outubro de 2019


DANILO JOSÉ DA COSTA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GALENO SILVA, 146- CÓRREGO FUNDO/MG CEP 35.568-000
CNPJ 02.347.381/0001-05
E-MAIL CMCFUNDO@GMAIL.COM TELEFAX (37)3322-9122

- II- Hora e dia de regresso;
- III- Destino;
- IV- Identificação do veículo e distância em quilômetros;

- V- Motivo da viagem;
- VI- Justificativa da hospedagem, se for o caso.

§ 1º- Em viagens às localidades especiais, assim consideradas as capitais de outras unidades da Federação e localidades com mais de 450 Km de distância da sede do Município, os valores despendidos com alimentação e hospedagem serão acrescidos de 100%(cem por cento) do valor.

§2º- Para comprovar as despesas de locomoção o agente público responsável, deverá apresentar relatório de viagem acompanhado de comprovantes de despesas, devendo proceder a devolução da diferença maior, quando houver.

§3º -Tratando-se de viagens para cursos/seminários de capacitação, será obrigatório a comprovação de frequência/certificado.

Art. 4º- Fica vedado o pagamento de diárias, cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem, ainda que seja em caráter complementar.


Art. 5º - Caso haja necessidade de aquisição de passagem aérea para Agente Político ou servidor a serviço do Poder Legislativo, esta será realizada pelo setor de compras (comissão de licitação), respeitando as normas determinada pela Lei 8 666/93, mediante comprovação da necessidade e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese o Agente Político ou Servidor, poderá receber durante o mês, mais de 50%(cinquenta por cento) de seu subsídio/vencimento a título de diárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº002/2009 e 14/2011 e suas alterações.

Sala de sessões da Câmara Municipal 08 de outubro de 2019


DANILO JOSÉ DA COSTA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GALENO SILVA, 146- CÓRREGO FUNDO/MG CEP 35.568-000
CNPJ 02.347.381/0001-05
E-MAIL CMCFUNDO@GMAIL.COM TELEFAX (37)3322-9122

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

-Nome do Agente Público: _____

-Cargo que ocupa: _____

-Destino: _____

- Distância: _____ quilômetros

-Data de saída: _____

-Hora da saída: _____

-Hora do regresso: _____

-Data de regresso: _____

-Identificação do veículo: _____

-Número de Diárias: _____

-Motivo da viagem: _____

- Justificativa da pernoite, se for o caso:

Pelos dados acima, o valor da diária de viagem é de R\$ _____
(_____).

Córrego Fundo(MG), _____ de _____ de 20(____).

Presidente da câmara Municipal